



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 126, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Publicado em: 29, 06, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1232 Pág. 02/03

“Estende, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena, a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como altera a vigência do artigo 1º do Decreto Municipal nº 120, de 17 de junho de 2021”.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a “Fase de Transição” entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena, a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 120, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento das atividades, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, no período das 00h00 do dia 19 de junho de 2021 até 23h59 do dia 07 de julho de 2021, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PERÍODO DE 19/06/2021 a 07/07/2021

ATIVIDADES COMERCIAIS

Horário: 05h00 às 19h00

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Horário: 05h00 às 19h00

SERVIÇOS GERAIS

RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, "BEERS", LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, "TRAILERS" E SIMILARES

Horário: 05h00 às 19h00, sendo após o horário apenas a permissão para delivery

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

Horário: 05h00 às 19h00

ATIVIDADES CULTURAIS

Horário: 05h00 às 19h00

ACADEMIAS

Horário: 05h00 às 19h00

40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS


**HORÁRIO QUE DEVE HAVER MAIOR RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
das 19h00 às 05h00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de junho de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS